



Câmara Municipal de Juundiatuba

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3.378

Assunto: autoriza o Executivo a firmar, com a Companhia Estadual

de Casas Populares-CECAP, termo de compromisso de construção, pe-

lo Município, de obras de infra-estrutura em conjunto residencial,

e inclui no perímetro urbano área de propriedade da empresa.

| |
|--|
| lei decretada n. ^o 2454 de 6/2/80 |
| LEI N.^o 2387, DE 7/2/80 |
| Arquive-se |
| |
| Diretor Legislativo |
| 15/FEV/1980 |

Proc. N.^o 14.757
Clas. 408.2109



GP.L. nº 254/79

Proc. 9028/79

Jundiaí, 11 de dezembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

| | | |
|-----------------------------|-----------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | PROTÓCOLO | DATA |
| 014757 | 14.12.79 | |
| CLASSIF. 408.2.109 | | |

A esclarecida apreciação da Egrégia Edilidade, estamos apresentando o inclusivo projeto de lei que visa não só a obtenção de autorização legislativa para que o Município firme termo de compromisso com a Companhia - Estadual de Casas Populares - CECAP - para a implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias de renda entre um e cinco salários mínimos, como também a inclusão de área localizada na Estrada Velha Jundiaí-Campinas no perímetro urbano.

Tendo em vista que a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP - já dispõe de projeto para implantação, no exercício de 1980, de 1.000 unidades residenciais, projeto esse cujo envio ao Banco Nacional de Habitação está na dependência da firmatura do termo de compromisso acima citado e inclusão da área no perímetro urbano, vimos, nos termos do art. 18, da Lei Orgânica dos Municípios, convocar a Colenda Câmara Municipal para que, em sessão extraordinária, a ser realizada no próximo dia 17, às 20,00 horas, aprecie o projeto de lei ora encaminhado, eis que se trata de matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar a V.Exa., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ELIO ZILLO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Mod. 7
Nesta
amst.

PROJETO DE LEI N° 3.378

Art. 1º - Para implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar termo de compromisso com a COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP-, através ^{enrenda} do qual o Município assumirá o encargo de executar, às suas expensas, as obras necessárias para assegurar aos moradores do conjunto:

- água potável;
- esgoto sanitário;
- energia elétrica;
- escola, e
- unidade de saúde.

Art. 2º - Para permitir a regularização do conjunto habitacional já edificado, assim como a implantação do novo conjunto, a área de terreno abaixo descrita, de propriedade da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -, localizada na estrada velha Jundiaí-Campinas, fica incluída no perímetro urbano do Município: "Partindo do ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 56°05'NW e distância de 1.252,24 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 46°23'NW e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto deflete ligeiramente à esquerda, seguindo em linha reta com rumo de 48°02'NW e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto "F", donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 08°05'NW e



- fls. 2 -

distância de 903,00 metros até encontrar o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 50°15'NW e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto "M"; desse ponto deflete à direita seguindo pelo alinhamento da Estrada Municipal com uma distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto "H"; donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 47°45'SE e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto "I"; desse ponto deflete à direita, seguindo por um córrego existente, numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 55°46'SE e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição. A descrição acima encerra uma área de 564.722,35m².

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |
| Aprovada em 2.ª discussão com dispenses |
| do parecer da Comissão de |
| Pedição LEI DECRETADA |
| Sua Sua Sessões em 05/02/1980 |
| Presidente |

(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |
| Aprovado em 1.ª discussão |
| amst. |
| Sua Sua Sessões em 17/12/1979 |
| Presidente |

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Uma vez mais estamos apresentando a elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei que versa sobre a possibilidade de implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos.

Contatos mantidos com a CECAP - Companhia Estadual de Casas Populares - culminaram com um levantamento recém efetuado das necessidades habitacionais do Município, em especial no que diz respeito às famílias de baixa renda, sendo cadastrados 4753 interessados.

Aquele órgão estadual já conta em nossa cidade com terreno em condições de receber tal conjunto habitacional, situando-se precisamente junto ao conjunto recentemente concluído, na estrada velha Jundiaí-Campinas, defronte à sede de campo do Clube Jundiaiense.

Para permitir o desenvolvimento dos trabalhos que culminarão com a construção do pretendido conjunto habitacional, torna-se imperioso que o Município assuma determinadas obrigações, dentre as quais se destacam as obras necessárias a assegurar aos moradores do conjunto, água potável, esgoto sanitário, energia elétrica, escola e unidade de saúde. São encargos que estão dentro das possibilidades do Município, mas que dependem, é óbvio, da necessária autorização legislativa, eis que, em situação normal, parte desses encargos caberia ao loteador. Mas, no caso especial - conjunto residencial popular - torna-se imperioso que o Município assuma tal ônus, evitando o re-



- fls. 2 -

passe aos próprios futuros acquirentes das moradias. Acredita -
mos que a magnitude da finalidade justifica a medida preconiza -
da.

Por outro lado, de molde a permitir não só
a regularização do conjunto habitacional já concluído, como tam -
bém a implantação do novo conjunto popular, impõe-se a inclusão
da área de terreno localizada na estrada Velha Jundiaí-Campinas
no perímetro urbano do Município, eis que tal área situa-se, a
tualmente, na zona rural e o INCRA não defere a regularização,-
salvo se contida na zona urbana.

Na expectativa de que os Nobres Edis colabo -
rarão decisivamente para concretização do novo conjunto habita -
cional, renovamos nossos protestos de elevada consideração.


(PEDRO BAVARO)

Prefeito Municipal

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS.
PROC 14.327
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

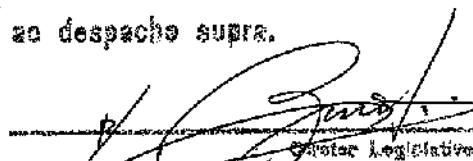
A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de dezembro de 1975


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de dezembro de 1975
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa



CAV-12-79-1

Em 12 de dezembro de 1979

Exmo. sr.

ANTONIO TAVARES
D.D. Vereador

Nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Orgânica dos Municípios, com redação dada pela Lei Complementar nº 214/79, entrego-lhe cópia do ofício nº GPL-254-79, do Executivo, que, com base no art. 18 daquele diploma legal, convoca o Legislativo para, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 17 DE DEZEMBRO DE 1979, às 20:00 HORAS, apreciar a seguinte matéria:

1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI N° 3.378, da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza o Executivo a firmar, com a Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP, termo de compromisso de construção pelo Município, de obras de infra-estrutura em conjunto residencial, e inclui no perímetro urbano área de propriedade da empresa (vide avulso).

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.

ELIO ZILLO
Presidente

nota: ofícios idênticos para os demais srs. Vereadores.-

*
az



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.402

PROJETO DE LEI N° 3.378

PROC. N° 14.757

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a firmar termo de compromisso com a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -, através do qual o Município assumirá o encargo de executar, às suas expensas, as obras necessárias para assegurar aos moradores do conjunto: água potável, esgoto sanitário, energia elétrica, escola e unidade de saúde.

Visa também incluir no perímetro urbano do Município a área de terreno descrita no art. 2º, de propriedade da CECAP, para permitir a regularização do conjunto habitacional já edificado, assim como a implantação do novo conjunto.

A proposição está justificada a fls. 5/6.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, no que tange à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento.

[Handwritten signature]



Parecer nº 2.402 da A.J. - fls. 12.

5. Cumpre, todavia, trazer à colação o disposto no art. 32 e seus parágrafos, do Código Tributário Nacional, de inegável interesse no estudo do presente projeto de lei:

"Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior."

6. A minuta do termo de compromisso, a que se refere o art. 1º, não acompanha a proposição, de modo que sugerimos seja solicitada ao chefe do Executivo,

[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 10
PROC 14257
10

Parecer nº 2.402 da A.J. - fls. 73.

para os devidos fins.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 1.979

Lafay
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

obs. - Tramita pela Casa, o Projeto de Lei nº 3.371, de autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que visa incluir no perímetro urbano municipal a mesma área descrita no art. 2º do presente projeto de lei. Sua tramitação, contudo, está suspensa, por força do recesso iniciado no dia 6 de dezembro de 1979. *Lafay*

*
SS.

215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão <u>22ª Extra</u> | Rodízio 2-1 | Taquigráfo BB | Orador | Aparteante | Data 17-12-0 |
|----------------------------|----------------|------------------|--------|------------|-----------------|
|----------------------------|----------------|------------------|--------|------------|-----------------|

000

-Decorridos quarenta e oitos minutos, é reaberta a sessão, sendo dada a palavra ao relator da Comissão de Justiça e Redação, Vereador José Rivelatti.-

000

O SR. JOSE RIVELLI-(Em nome da Comissão de Justiça e Redação)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, em apreciação neste momento o Projeto de lei nº 3.378, da Prefeitura Municipal que mereceu da Assessoria Jurídica desta Casa, o seguinte parecer:-(lê)



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.402

PROJETO DE LEI N° 3.378

PROC. N° 14.757

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a firmar termo de compromisso com a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -, através do qual o Município assumirá o encargo de executar, às suas expensas, as obras necessárias para assegurar aos moradores do conjunto: água potável, esgoto sanitário, energia elétrica, escola e unidade de saúde.

Visa também incluir no perímetro urbano do Município a área de terreno descrita no art. 2º, de propriedade da CECAP, para permitir a regularização do conjunto habitacional já edificado, assim como a implantação do novo conjunto.

A proposição está justificada a fls. 5/6.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, no que tange à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento.



Parecer nº 2.402 da A.J. - fls. 2.

5. Cumpre, todavia, trazer à colação o disposto no art. 32 e seus parágrafos, do Código Tributário Nacional, de inegável interesse no estudo do presente projeto de lei:

"Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior."

6. A minuta do termo de compromisso, a que se refere o art. 1º, não acompanha a proposição, de modo que sugerimos seja solicitada ao chefe do Executivo,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS.
PROC 14757
AB

Parecer nº 2.402 da A.J. - fls. 3.

para os devidos fins.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 1.979

Laffitto
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

obs. - Tramita pela Casa, o Projeto de Lei nº 3.371, de autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que visa incluir no perímetro urbano municipal a mesma área descrita no art. 2º do presente projeto de lei. Sua tramitação, contudo, está suspensa, por força do recesso iniciado no dia 6 de dezembro de 1979. *Laffitto*

Destarte, o presente processado, também mereceu da Comissão de Justiça e Redação, o seguinte Parecer:-(lê)

*
I SS.
212x35 mm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.757

Projeto de Lei nº 3.378, da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza o Executivo a firmar, com a Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP, termo de compromisso de construção, pelo Município, de obras de infra-estrutura em conjunto residencial, e inclui no perímetro urbano área de propriedade da empresa.

PARECER N° 496

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei conceder autorização para o sr. chefe do Executivo, a fim de ser implantado o conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos, além de incluir no perímetro urbano do Município a área de terreno descrita no art. 2º, que possibilitará a sua regularização.

A proposição se apresenta devidamente instruída, sendo que preenche os requisitos legais exigidos para sua tramitação, sendo certo que tanto iniciativa e competência atendem a todos os dispositivos que regulam a matéria.

A Assessoria Jurídica da Edilidade levanta o problema relativamente à tramitação do Projeto de Lei nº 3.371, que neste passo, subscrevemos.

Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 17-12-1979.

JOSE RIVELLI,
Presidente ("Ad Hoc") e
relator.

Edmar Correia Dias

Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em 17-12-79

Acaônio Tozetto
("Ad Hoc")

Randal Juliano Garcia

mc
mc

216x318 mm

FLS.
PROC 11259
PF

Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigráfo | Orador | Aparteante | Data |
|----------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 22 Extra | 2. | BB | Rivelli | | 17-12-0 |

Assim, sr. Presidente, solicito a v.exa. consulte os demais membros desta Comissão, a fim de saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Não há essa necessidade por quanto todos os membros deste órgão técnico da Edilidade, já, assinaram esse parecer, parecer esse que é favorável.

Assim, o presente projeto, está apto a entrar em discussão e o está. Com a palavra, pois, o primeiro orador devi damente inscrito, Ercilio Carpi.

Antes de s.exa., usar da palavra, convido o nobre Br. Vereador e Vice-Presidente, a assumir a direção dos tra balhos por alguns instantes.

Ooo

-Assume a Presidencia, o sr. Tarcisio Germano de Lemos. I 21:05 hs.)

Ooo

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS.
PROC 14751
18/11

| |
|---------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |
| RETIRADO |
| Sala das Sessões, em 05/02/1980 |
| <i>[Signature]</i> |
| Presidente |

PROJETO DE LEI Nº 3.378

Emenda nº 1

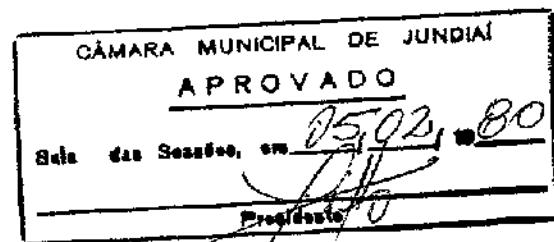
No art. 1º,
onde se lê: "renda entre um e cinco salários míni
mos",
leia-se: "renda entre um e três salários mínimos"

Sala das sessões, 17-12-1979

[Signature]
ELIO ZILLO

*

az



PROJETO DE LEI Nº 3.378

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde couber:

"Art. ... A CECAP se obriga a iniciar as construções do novo núcleo residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a partir de sua publicação.

"Parágrafo único - O descumprimento do contido neste artigo, implicará em indenização ao Município por parte da CECAP, pelos gastos havidos com as benfeitorias estabelecidas no art. 1º".

Sala das Sessões, 17-12-1979

RANDAL JULIANO GARCIA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS.
PROC 1457
20/11/1979

PROJETO DE LEI Nº 3.378

Emenda nº 3

Acrescente-se, onde couber:

"Art. - Cinquenta por cento (50%) das unidades a serem construídas deverão, necessariamente, ser vendidas a famílias com renda entre um e três salários mínimos."

Sala das sessões, 17-12-79


JOSE RIVELLI



FLS
PROG 14753
2/11

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

19

SESSÃO

Extraordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° ... 3.378

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PRJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

REQUERIMENTO N°

Câmara Municipal de Juiz de Fora - MERCANTIL

| VEREADORES | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--------------------------------------|----------------|----------|--------------------|
| 1 - Antonio Tavares | X | | |
| 2 - Ari Castro Nunes Filho | X | | |
| 3 - Ariovaldo Alves | X | | |
| 4 - Auconio Tozetto | X | | |
| 5 - Duilio Buzaneli | X | | |
| 6 - Edmar Correia Dias | | | X |
| 7 - Elio Zillo | | | <i>ausente</i> |
| 8 - Ercilio Carpi | | | <i>ausente</i> |
| 9 - Henrique Victório Franco | | | <i>ausente</i> |
| 10 - Jorge Roque de Moura | X | | |
| 11 - José Rivelli | X | | |
| 12 - Lázaro de Almeida | X | | |
| 13 - Lázaro de Oliveira Dórta | X | | |
| 14 - Lázaro Rosa | <i>ausente</i> | | |
| 15 - Pedro Osvaldo Beagim | X | | |
| 16 - Randal Juliano Garcia | X | | |
| 17 - Tarcísio Germano de Lemos | | | <i>na ausência</i> |
| TOTAL | 11 | — | 01 |

Sala das Sessões, em 17/12/79

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| | | | | | |
|-------------|-------------|-----------------------|------------------------|------------|-------------|
| Sessão Ext. | Rodizio 5.4 | Taquigráfico P.Da Pés | Orador Ariovaldo Alves | Aparteante | Data 17.12. |
|-------------|-------------|-----------------------|------------------------|------------|-------------|

O SR. ARIOMALDO ALVES (Parecer da CFO ao Projeto de Lei 3.378, da P.Municipal) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei de autoria do Executive contém evidentemente despesas futuras, quando necessário far a instalação da água potável, esgotos sanitários, energia elétrica, escola, unidade de saúde, etc., nas futuras conjunturas habitacionais a serem construídas ou até mesmo no atual.

Evidentemente o Orçamento de 1980 comporta tais gastos, uma vez que dispõem de 120 milhões para investimento, das quais uma percentagem razoável dedicada à parte de saneamento e saúde.

Evidentemente não há nenhum ônus financeiro, mesmo porque o fato de transformar em perímetro urbano uma área desse tipo, deverá preverar uma receita advinda de imposto a ser cobrado.

Não vejo, portanto, como Relater, nenhum ônus de matéria financeira. Parecer favorável.

O sr. PRESIDENTE (ver. Elie Zille) - O Parecer da CFO...

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 14.757

PROJETO DE LEI N° 3.378, da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza o Executivo a firmar, com a Cia. Estadual de Casas Populares-CECAP, termo de compromisso de construção, pelo Município, de obras de infra-estrutura em conjunto residencial, e inclui no perímetro urbano área de propriedade da empresa.

PARECER N° 497

Este projeto de lei envolve matéria relevante para o Município, posto que visa criar condições para amenizar-se o déficit habitacional local.

Esta Comissão - analisando os custos globais das obras envolvidas, e, também, os valores cabíveis individualmente aos interessados na aquisição das unidades habitacionais -, conclui que a matéria, por todos os ângulos, merece trâmite favorável nesta Casa.

Pela aprovação.

Sala das comissões, 17-12-79

LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

Presidente e relator

ERCEIO CARPI

RANDAL JULIANO GARCIA

Aprovado em 17-12-79

AUGUSTO TOZZETTO

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

*

az

215x315 mm

FLS 34
PROJ 475
/ /



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

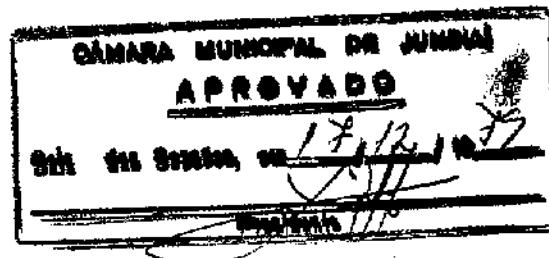
REQUERIMENTO N. 728

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO da 2a. discussão do Projeto de Lei nº 3.378, uma vez que pairam dúvidas quanto o valor real e específico para a população jundiaiense, necessitando a matéria de alta indagação, principalmente pelo custo e forma de pagamento das unidades, para sessão a ser novamente marcada num lapso de 10 (dez) dias.

Sala das Sessões, 17-12-1979

ERCÍLIO CARPI



* mc

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

Câmara Municipal de Juazeiro - MECANOGRAFIA

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ..
 VETO AO PRJETO DE LEI N°
 MOÇÃO N°
 SUBSTITUTIVO N°
 EMENDA N°
 REQUERIMENTO N° *728*

| V E R E A D O R E S | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--------------------------------------|--------|----------|---------|
| 1 - Antonio Tavares | | | X |
| 2 - Ari Castro Nunes Filho | | | X |
| 3 - Ariovaldo Alves | | | X |
| 4 - Auconio Tozetto | | | X |
| 5 - Duilio Buzaneli | | | X |
| 6 - Edmar Correia Dias | | | X |
| 7 - Elio Zillo | X | | |
| 8 - Ercilio Carpi | X | | |
| 9 - Henrique Victório Franco | | Ausente | |
| 10 - Jorge Roque de Moura | X | | |
| 11 - José Rivelli | X | | |
| 12 - Lázaro de Almeida | | | X |
| 13 - Lázaro de Oliveira Dórta | X | | |
| 14 - Lázaro Rosa | X | | |
| 15 - Pedro Osvaldo Beagim | X | | |
| 16 - Randal Juliano Garcia | X | | |
| 17 - Tarcísio Germano de Lemos | | Ausente | |
| T O T A L | 8 | -II- | 7 |

Sala das Sessões, em *17/12/79**JK*
Presidente.*Wesl*
1º Secretário.

2º Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA**

SESSÃO _____

V E R E A D O R E S

| | HORÁRIO: | | |
|--------------------------------------|------------|--|--|
| 1 - Antonio Tavares | A presente | | |
| 2 - Ari Castro Nunes Filho | Presente | | |
| 3 - Ariovaldo Alves | " | | |
| 4 - Auçonio Tozetto | " | | |
| 5 - Duílio Buzaneli | " | | |
| 6 - Edmar Correia Dias | A presente | | |
| 7 - Elio Zillo | " | | |
| 8 - Ercilio Carpi | " | | |
| 9 - Henrique Victório Franco | A presente | | |
| 10 - Jorge Roque de Moura | " | | |
| 11 - José Rivelli | " | | |
| 12 - Lázaro de Almeida | " | | |
| 13 - Lázaro de Oliveira Dorta | " | | |
| 14 - Lázaro Rosa | " | | |
| 15 - Pedro Osvaldo Beagim | A presente | | |
| 16 - Randal Juliano Garcia | " | | |
| 17 - Tarcísio Germano de Lemos | " | | |

Sala das Sessões,

18/12/79

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 27
PROC 17757
HCC

cópia

PM-12-79-15
processo nº 14.757

Em 18 de dezembro de 1979

Exmo. sr.
PEDRO FÂVARO
D.D. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

O projeto de lei nº 3.378, do Executivo - que o autoriza a firmar, com a CECAPI, termo de compromisso de construção, pelo Município, de obras de infra-estrutura em conjunto residencial, e inclui no perímetro urbano área de propriedade da empresa -, foi aprovado, em primeira votação, na sessão extraordinária de 17 p.p., especialmente convocada, e teve a segunda discussão adiada por força do Requerimento nº 728, do qual, para conhecimento de V.Exa., ora segue cópia, juntamente com cópia das três emendas oferecidas.

Esta Presidência aguarda, pois, se digne V.Exa. proceder à convocação de nova sessão extraordinária para dentro de dez dias - consoante se acham os termos do citado Requerimento, acolhidos pelo Plenário -, para o fim de, em segunda discussão, ser apreciado o projeto de lei em referência.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.

ELIO ZILLO
Presidente

az



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

FLS. 21
PRNC 14257
15

cópia

CMD-12-79-7

Em 18 de dezembro de 1979

Ilmo. sr.

OSCAR KLABIN SEGALL

H.d. Presidente da Cia. Estadual de Casas Populares-CECAP
SÃO PAULO SP

O projeto de lei nº 3.378, da Prefeitura Municipal - que a autoriza a firmar, com a CECAP, termo de compromisso de construção, pelo Município, de obras de Infra-estrutura em conjunto residencial, e inclui no perímetro urbano área de propriedade da empresa -, foi aprovado em primeira votação na sessão extraordinária de 17 p.p., e depende, ainda, de segunda votação, adiada por força do Requerimento nº 728.

Juntando cópia do citado projeto de lei, e para melhor aclarar-se a matéria e poder a Casa encaminhar sua decisão, esta Presidência ora solicita a V.Sa. a fineza de se dignar nos informar:

1. o custo total de venda das unidades de 2 e 3 dormitórios;
2. o valor da entrada, ou caução para compra, se houver;
3. o valor inicial das prestações; e
4. se se adotará reajuste semestral ou anual do valor das parcelas.

Queira V.Sa. aceitar os nossos agradecimentos pela consideração, e, mais, expressões de respeito e apreço.

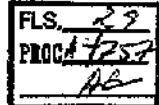
ELIO ZILLO

Presidente

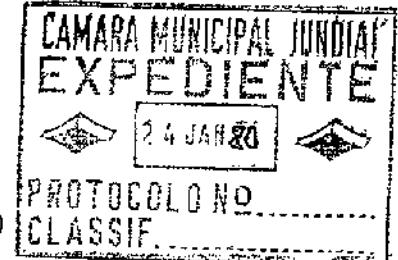
82

215x315 mm

Presidência



OF CECAP/P/010/80



São Paulo, 18 de janeiro de 1980

Prezado Senhor

Em atenção às informações solicitadas em seu prezado ofício CMD-12-79-7, de 18 de dezembro de 1979, vimos oferecer ao conhecimento de Vossa Excelência os esclarecimentos a seguir:

1. O projeto habitacional Parque CECAP Jundiaí AII prevê a implantação de 736 apartamentos dos quais 528 possuirão 2 dormitórios (140 dotados de garagem) e 208 apartamentos de 3 dormitórios com garagem.
2. As condições de custo de construção ora vigentes o preço de venda das unidades será:

2 dormitórios sem garagem 550 UPC ou Cr\$ 263.330,00
2 dormitórios com garagem 567 UPC ou Cr\$ 273.907,00
3 dormitórios com garagem 648 UPC ou Cr\$ 316.089,00

1 UPC = Cr\$ 487,83 (1º TRI/80)

3. O financiamento aos adquirentes das unidades habitacionais será concedido diretamente pela CECAP, medi

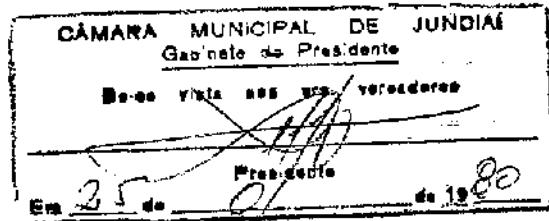
Excelentíssimo Senhor

ELIO ZILLO

Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ - SP

FP/PPMB
PA/BCSM/OR

Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP



Presidência

OF CECAP/P/010/80

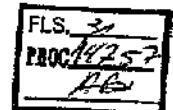
- 2 -

ante refinanciamento do BNH, regendo-se pelas condições abaixo:

- 3.1. Parcada Financiada: 100% do Preço de Venda das unidades.
- 3.2. Prazo de Amortização: 25 anos (300 meses)
- 3.3. Condições de Amortização: financiamento pela Tabela Price, prestações constantes com cláusula de correção monetária aplicável uma vez por ano, juro máximo de 6% ao ano.
4. O valor das prestações a serem pagas pelos adquirentes, de acordo com o tipo de apartamento, será o seguinte:

| | |
|---------------------------|---------------------------|
| 2 dormitórios sem garagem | 4,18 UPC ou Cr\$ 2.040,00 |
| 2 dormitórios com garagem | 4,38 UPC ou Cr\$ 2.137,00 |
| 3 dormitórios com garagem | 5,25 UPC ou Cr\$ 2.560,00 |

Por oportuno, cabe-nos acrescentar que as condições de comercialização das unidades já concluídas, referentes ao núcleo habitacional Parque CECAP Jundiaí - AI (480 apartamentos, conforme planilhas de comercialização cujas cópias anexamos ao presente) são bastante diversas daquelas estabelecidas para o empreendimento Jundiaí AII (736 apartamentos). Vale dizer que aquele primeiro empreendimento, que teve sua produção financiada com recursos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP e que foi construído pelas administrações anteriores à nossa gestão à frente da CECAP, foi realizado sob condições signi



Presidência

OF CECAP/P/010/80

- 3 -

ficativamente diversas daquelas atualmente operadas sob nossa di
reção. Assim, no tocante aos aspectos eminentemente financeiros,
torna-se necessário esclarecer que os recursos tomados junto à
CEESP, além de imporem a transferência de custos administrativos
e financeiros mais elevados aos beneficiários finais, ainda impli
cam na obrigatoriedade de formação de poupança pelos mutuários,
estabelecida ao nível de 10% do preço de venda das unidades. Ao
mesmo tempo, releva informar que os projetos de arquitetura das
edificações foram formulados de modo a que fossem produzidas uni
dades de padrão mais elevado, destinadas, evidentemente, a segmen
tos de média renda (acima de 5 salários mínimos mensais).

Já o núcleo Jundiaí AII, ora em
fase final de aprovação pelo BNH, será produzido com recursos do
PLANHAP, amplamente subsidiados e consoante projetos arquitetôni
cos ajustados à perspectiva de atendimento de camadas de baixa
renda (até o máximo de 5 salários mínimos mensais). Tal orienta
ção, vale reiterar, constitui-se na pedra angular da administra
ção que ora presidimos e que visa voltar a plenitude da programa
ção de obras desta Companhia ao atendimento das necessidades habi
tacionais das populações de baixa renda.

Certos de havermos atendido o so
licitado por Vossa Excelência, usamos da oportunidade para reite
rar protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Oscar Klabin Segall
Diretor Presidente

Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP

FLS
PROC 1457
A2

PARQUE CECAP JUNDIAÍ "A-II" - APARTAMENTOS

| <u>T I P O</u> | <u>Nº DE UNIDADES</u> | <u>VALOR FINANC. (*)</u> | <u>PRESTAÇÃO</u> | <u>R. F.</u> Cr\$ - S.M. | <u>PRAZO</u> |
|---------------------------|-----------------------|---|------------------|-----------------------------|--------------|
| 2 D - 51 M2 | 388 | Cr\$ 268.330,00 | Cr\$ 2.040,00 | Cr\$ 9.761,00-SM 3,33 | 25 anos |
| 2 D - 51 M2 C/ GARAGEM | 140 | Cr\$ 273.907,00 | Cr\$ 2.137,00 | Cr\$ 9.761,00-SM 3,33 | 25 anos |
| 3 D - 63 M2 C/ GARAGEM | 208 | Cr\$ 316.089,00 | Cr\$ 2.560,00 | Cr\$ 11.377,00 SM 4,00 | 25 anos |
| <u>T O T A L</u> | 736 | (*) O financiamento ao beneficiário final corresponde a 100% do preço de venda das unidades, não havendo exigência de poupança, portanto. | | | |

OBS: VALORES PARA O 1º TRIMESTRE de 1.980

RCECAP

PLANILHA DE COMERCIALIZAÇÃO
CEESP

CONJUNTO HABITACIONAL

JUNDIAÍ

FASE

I

Nº DE UNIDADES

46

TIPO DO IMÓVEL

apartamento 1º andar S/Garagem

TRIMESTRE

1º/80

VALOR DA UPC EM CR\$

487,83

CONDICÕES DO FINANCIAMENTO

PLANO PES / TP

TAXA DE JUROS

CES

ÉPOCA DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES: 60 DIAS APÓS O AUMENTO DO SM.

NOMINAL

PRAZO

300

8,0 % a.a.

1,13

VALORES BÁSICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

| | UPC | CR\$ |
|--------------------------------------|-------------|------------|
| VALOR DO CONTRATO | 1.190,98000 | 580.995,77 |
| (-) POUPARÇA | 119,10000 | 58.100,55 |
| TAXA DE INSCRIÇÃO EXPEDIENTE À VISTA | 15,00000 | 7.317,45 |
| FINANCIAMENTO | 1.071,88000 | 522.895,22 |

CÁLCULO DA PRESTAÇÃO

| | UPC | CES | UPC | CR\$ |
|------------------|---------|------|----------|----------|
| AMORTIZADO+JUROS | 8,27294 | 1,13 | 9,34343 | 4.560,44 |
| SEGURO | 0,60665 | 1,13 | 0,68551 | 334,41 |
| TCA | 0,20000 | 1,13 | 0,20000 | 97,57 |
| PRESTAÇÃO TOTAL | 9,07959 | 1,13 | 10,23394 | 4.992,42 |

DESPESAS PREVISTAS

| | UPC | CR\$ |
|-----------------------|----------|-----------|
| FCVS 0,35% | 3,75158 | 1.830,13 |
| SISA. 0,5% | 5,95490 | 2.904,98 |
| SEGURÃO À VISTA 1,13% | 11,89787 | 5.804,14 |
| DESPESAS CARTORÁRIAS | 5,63721 | 2.750,00 |
| TOTAL | 27,24156 | 13.289,25 |

RENDIDA FAMILIAR MÍNIMA EXIGIDA

UPC CR\$

31.70.000

15.465,00

ASSINATURA

RICARDO TAMBÉM GARCIA

Dia 20 de Vendas

VFG N°200

FLS. 39
PROG 14/259
A6

CECAP

**PLANILHA DE COMERCIALIZAÇÃO
CEESP**

| CONJUNTO HABITACIONAL JUNDIAÍ | | FASE | A | ETAPA |
|---|---------------------------------------|----------|---------------|-------|
| Nº DE UNIDADES 96 | TIPO DO IMÓVEL apartamentos | 1º andar | C/Garagem | |
| TRIMESTRE 1º/80 | VALOR DA UPC EM CR\$ | | 487,83 | |

| CONDICÕES DO FINANCIAMENTO | | | | |
|----------------------------|---------------------------------|-------------|---|--|
| PLANO PDS / TP | TAXA DE JUROS NOMINAL | CES | ÉPOCA DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES: 60 DIAS APÓS O AUMENTO DO SM. | |
| PRAZO 300 | 8,0 | 1,13 | | |

| VALORES BÁSICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO | | UPC | CR\$ |
|---|--|--------------------|-------------------|
| VALOR DO CONTRATO | | 1.280,83000 | 624.827,30 |
| (-) POUPANÇA | | 128,08000 | 62.481,27 |
| TAXA DE INSCRIÇÃO EXPEDIENTE à vista | | 15,00000 | 7.327,45 |
| FINANCIAMENTO | | 1.152,75000 | 562.346,03 |

| CÁLCULO DA PRESTAÇÃO | | UPC | CES | UPC | CR\$ |
|-------------------------|----------------|-------------|-----|-----------------|-----------------|
| AMORTIZADO+JUROS | 8,89711 | 1,13 | | 10,05374 | 4.904,52 |
| SEGURADO | 0,65242 | 1,13 | | 0,73723 | 359,64 |
| TCA | 0,20000 | 1,13 | | 0,20000 | 97,57 |
| PRESTAÇÃO TOTAL | 9,74953 | 1,13 | | 10,99097 | 5.361,73 |

| DESPESAS PREVISTAS | | UPC | CR\$ |
|-----------------------------|---------------|-----------------|------------------|
| FCVS | 0,35 % | 4,03463 | 1.963,21 |
| SISA | 0,5% | 6,40415 | 3.124,14 |
| SEGURADO À VISTA | 1,11% | 12,79553 | 6.242,04 |
| DESPESAS CARTORÁRIAS | | 6,04719 | 2.950,00 |
| TOTAL | | 29,28150 | 14.284,39 |

| RENDIDA FAMILIAR MÍNIMA EXIGIDA | ASSINATURA |
|--|--------------------------------|
| UPC 33,71 000 CR\$ 16.445,00 | RICARDO TAMBÉLON GARCIA |

VFG Nº 206

FLS. 35
PROJ/4253
AB

CECAP

PLANILHA DE COMERCIALIZAÇÃO CEESP

CONJUNTO HABITACIONAL

| JUNDIAI | | FASE | ETAPA |
|----------------------|---------------------------|--------|-------|
| NR DE UNIDADES | TIPO DO IMÓVEL | A | I |
| 36 | APARTO - 2º andar. S/GAR. | | |
| TRIMESTRE 1º / 80 | VALOR DA UPC EM CR\$ | 487,83 | |

CONDICÕES DO FINANCIAMENTO

| PLANO PES / TP | TAXA DE JUROS NOMINAL | CES | EPOCA DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES: 60 DIAS APÓS O AUMENTO DO S.M. |
|-------------------|--------------------------|------|--|
| 300 | 7,0 % a.m. | 1,13 | |

VALORES BÁSICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

| | UPC | CR\$ |
|---|-------------|------------|
| VALOR DO CONTRATO | 1,107.42000 | 540.232,70 |
| (-) POUPIANÇA | 110,74000 | 54.022,29 |
| TAXA DE INSCRIÇÃO à EXPEDIENTE vista | 15,0000 | 7.317,45 |
| FINANCIAMENTO | 996,68000 | 486.210,40 |

CÁLCULO DA PRESTAÇÃO

| | UPC | CES | UPC | CR\$ |
|------------------|---------|------|---------|----------|
| ANORTIZADO+JUROS | 7,04433 | 1,13 | 7,96009 | 3.883,17 |
| SEGURO | 0,56409 | 1,13 | 0,63742 | 310,95 |
| TCA | 0,20000 | 1,13 | 0,20000 | 97,57 |
| PRESTAÇÃO TOTAL | 7,80842 | 1,13 | 8,79751 | 4.291,69 |

DESPESAS PREVISTAS

| | UPC | CR\$ |
|-----------------------|----------|-----------|
| FCVS 0,35 % | 3.48838 | 1.701,74 |
| SISA 0,5 % | 5.53710 | 2.701,16 |
| SEGURO à VISTA 1,11 % | 11.06315 | 5.396,94 |
| DESPESAS CARTORÁRIAS | 5.63721 | 2.750,00 |
| TOTAL | 25.72584 | 12.549,84 |

| RENDIMENTO FAMILIAR MÍNIMA EXIGIDA | ASSINATURA |
|------------------------------------|---|
| UPC 27,90 CR\$ 13.611,00 | RICARDO JAMES GARCIA Assinatura do Vendedor VEG RT206 |

FLS. 36
PROJ. 14253
AN

CECAP

**PLANILHA DE COMERCIALIZAÇÃO
CEESP**

CONJUNTO HABITACIONAL

JUDIAÍ

FASE I
ETAPA I

Nº DE UNIDADES

108

TIPO DO IMÓVEL

apartamentos 2º andar C/Garagem

TRIMESTRE

1º/80

VALOR DA UPC EM CR\$

437,83

CONDICOES DO FINANCIAMENTO

PLANO

PES / TP

TAXA DE JUROS

NOMINAL

CES

ÉPOCA DE REAJUSTE DAS
PRESTAÇÕES: 60 DIAS
APÓS O AUMENTO DO S.M.

PRAZO

300

8,0

% a.a.

1,13

VALORES BÁSICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

UPC

CR\$

VALOR DO CONTRATO

1.197,27000

584.064,22

I-1 POUPANÇA

119,72000

58.403,00

TAXA DE INSCRIÇÃO
EXPEDIENTE à vista

15,00000

7.317,45

FINANCIAMENTO

1.077,55000

525.661,22

CÁLCULO DA PRESTAÇÃO

UPC

CES

UPC

CR\$

AMORTIZADO/JUROS

8.31671

1,13

9.39788

4.584,57

SEGUR

0,60986

1,13

0,68914

336,18

TCA

0,20000

1,13

0,20000

97,57

PRESTAÇÃO TOTAL

9.12657

1,13

10.29702

5.018,32

DESPESAS PREVISTAS

UPC

CR\$

FCVS 0,35%

3.77143

1.839,82

SISA 0,5%

5.98635

2.920,32

SEGUR À VISTA 1,11%

11.96081

5.834,84

DESPESAS CARTORÁRIAS

5.63721

2.750,00

TOTAL

27.35580

13.344,98

REMADA FAMILIAR MÍNIMA EXIGIDA

UPC 31,84000

CR\$ 15.533,00

ASSINATURA

RICARDO JAFET GARCIA

LEP. 05 DE FEVEREIRO DE 1980

FLS. 31
PEOC 14252
A2

CECAP

PLANILHA DE COMERCIALIZAÇÃO CEESP

CONJUNTO HABITACIONAL

| JUNDIAI | | FASE | ETAPA |
|----------------|----------------------|------|-------|
| Nº DE UNIDADES | TÍPO DO IMÓVEL | A | 1 |
| 36 | APTO. 3º and. S/GAR. | | |
| TRIMESTRE | VALOR DA UNI EM CR\$ | | |
| 1º / 80 | 487,83 | | |

CONDICÕES DO FINANCIAMENTO

| PERÍODO | TAXA DE JUROS | CES | | ÉPOCA DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES: 60 DIAS APÓS O AUMENTO DO S.M. |
|---------|---------------|---------|------|--|
| | | NOMINAL | CR\$ | |
| 300 | 7,0 % a.m. | 1,13 | | |

VALORES BÁSICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

| | UPC | CR\$ |
|--------------------------------------|-------------|------------|
| VALOR DO CONTRATO | 1.022,96000 | 499.030,58 |
| I-E POUPARÇA | 102,3000 | 49,905,01 |
| TAXA DE INSCRIÇÃO & EXPEDIENTE VISTA | 15,0000 | 7.317,45 |
| FINANCIAMENTO | 920,66000 | 449.125,57 |

GRÁCALO DA PRESTAÇÃO

| | UPC | CES | UPC | CR\$ |
|-------------------|---------|------|---------|----------|
| AMORTIZAGEM JUROS | 6.50703 | 1,13 | 7.35295 | 3.586,99 |
| SEGURADO | 0,52106 | 1,13 | 0,58880 | 287,23 |
| TSA | 0,20000 | 1,13 | 0,20000 | 97,57 |
| PRESTAÇÃO TOTAL | 7.22809 | 1,13 | 8.14175 | 3.971,79 |

DESPESAS PREVISTAS

| | UPC | CR\$ |
|----------------------|----------|-----------|
| FEEB 0,35 % | 3.22231 | 1.571,94 |
| SISA 0,5 % | 5.11480 | 2.495,15 |
| SEGURADO À 1,11 % | 10.21933 | 4.985,30 |
| DESPESAS CARTORÁRIAS | 4.87875 | 2.380,00 |
| TOTAL | 23.43519 | 11.422,39 |

RENDIMENTO FAMILIAR MÍNIMA EXIGIDA

| UPC | CR\$ |
|-------|-----------|
| 26,16 | 12.762,00 |

ASSINATURA
RICARDO TAVARES GARCIA

VIG N°206

FLS. 37
PROC 41357
He

CECECAP

**PLANILHA DE COMERCIALIZAÇÃO
CEESP**

CONJUNTO HABITACIONAL

JUNDIAÍ

FASE A ETAPA I

Nº DE UNIDADES

108

TIPO DO IMÓVEL

APTOS. 3º ANDAR - C/GAR.

TRIMESTRE

19/80

VALOR DA UPC EM CR\$

487,83

CONDICÕES DO FINANCIAMENTO

PLANO
TCS / TP

TAXA DE JUROS
NOMINAL

CES

ÉPOCA DE REAJUSTE DAS
PRESTAÇÕES: 60 DIAS
APÓS O AUMENTO DO SM.

PERÍODO

300

7,0 %**

1,13

VALORES BÁSICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

| | UPC | CR\$ |
|--------------------------------------|-------------|------------|
| VALOR DO CONTRATO | 1.112,81000 | 542.862,10 |
| (-) POUPANÇA | 111,28000 | 54.285,72 |
| TAXA DE INSCRIÇÃO à EXPEDIENTE vista | 15,00000 | 7.317,45 |
| FINANCIAMENTO | 1.001,53000 | 488.576,38 |

CÁLCULO DA PRESTAÇÃO

| | UPC | CES | UPC | CR\$ |
|------------------|---------|------|---------|----------|
| AMORTIZADO+JUROS | 7,07861 | 1,13 | 7,99982 | 3.902,06 |
| SEGURO | 0,56683 | 1,13 | 0,64052 | 312,46 |
| TCA | 0,20000 | 1,13 | 0,20000 | 97,57 |
| PRESTAÇÃO TOTAL | 7,84544 | 1,13 | 8,83934 | 4.312,09 |

DESPESAS PREVISTAS

| | UPC | CR\$ |
|----------------------|-------|----------|
| FCVS | 0,35% | 3,50536 |
| SISA | 0,5% | 5,56405 |
| SEGURO à VISTA | 1,11% | 11,11698 |
| DESPESAS CARTORÁRIAS | | 5,53721 |
| TOTAL | | 25,82360 |

REMADA FAMILIAR MÍNIMA EXIGIDA
UPC 28,01000 CR\$ 13.665,00

ASSINATURA
RICARDO TAMBES LIMA GARCIA
Data: 06/03/80
VEG Nº 206



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 003/80

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

FLS. 40
PROC 14-157
AB

91 JAN 80

PROTÓCOLO N°
CLASSIF.

Jundiaí, 30 de janeiro de 1.980

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A título de subsídios ao projeto de lei nº 3378, de nossa autoria, em fase de apreciação por essa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando, em anexo, cópia de manifestação expedida pela Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP, com relação a implantação de núcleo habitacional neste Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

Junte-se e dê-se vista aos srs.
Vereadores

ELIO ZILLO
Presidente
31-1-1980

FLS. 41
PROC 4753
Ag

Presidência

OF CECAP/P/022/80

São Paulo, 10 de janeiro de 1.980

1. Tanto-s-e.
2. Cépia à CH.

Prezado Senhor

 26/1/80

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, contida no ofício nº 033/80, de 08/01/80, tendo em vista a obtenção de esclarecimentos quanto às condições em que de verá se dar a implantação do núcleo habitacional Parque CECAP Jundiaí AII, a ser edificado nesse município, temos a informar o que se segue:

1. A CECAP formalizou junto ao BNH, em 13 de dezembro de 1979, pedido de empréstimo destinado ao financiamento da produção e comercialização de 736 apartamentos com 2 e 3 dormitórios cuja aprovação, a ocorrer nos próximos 90 dias, permitirá a imediata abertura de concorrência pública destinada à contratação das obras de construção das unidades habitacionais.
2. O início das obras de construção pode ser previsto para o período agosto/setembro do corrente ano.

Excelentíssimo Senhor
Doutor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ - SP

FP/PPMB
PA/BCSM/OR

Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP

Presidência

OF CECAP/P/022/80

- 2 -

3. As unidades a serem construídas destinar-se-ão ao atendimento de famílias com renda compreendida entre 3,3 e 4,0 salários mínimos mensais, ajustando-se, portanto, às condições de atendimento designadas pelo PLANHAP - Plano Nacional de Habitação Popular - do Banco Nacional da Habitação.
4. Para melhor visualização do perfil de atendimento sócio-econômico contemplado pelo projeto Jundiaí AII, estamos anexando ao presente um quadro demonstrativo dos valores de financiamento relacionados aos tipos de unidades, renda familiar a ser exigida e demais condições estabelecidas para a comercialização das unidades habitacionais previstas.
5. No tocante à execução das indispensáveis obras de infra-estrutura urbana básica que deverão estar assentadas no núcleo até a data limite de conclusão das obras habitacionais, cumpre-nos informar que as mesmas serão de exclusiva responsabilidade do município e concessionárias de serviços públicos locais, conforme dispõem normas e regulamentos do BNH para a execução do PLANHAP. Enquadram-se nessas condições a implantação dos serviços públicos de água, esgotos, energia elétrica, pavimentação e drenagem de águas pluviais.
6. Os equipamentos públicos de uso comunitário já previstos e projetados pela CECAP serão de responsabilidade, respectivamente:

Presidência

OF CECAP/P/022/80

- 3 -

- 6.1. Escola de 1º e 2º grau: CONESP - Companhia Estadual de Construções Escolares. A CECAP já reservou (conforme cópia de projeto de urbanização e destinação de áreas anexo) área de 10.000 m² a ser doada à CONESP para implantação dos edifícios escolares;
- 6.2. Creche e Pré-Escola: a CECAP doará ao município as edificações destinadas a tais equipamentos, as quais serão construídas conjuntamente às unidades habitacionais;
- 6.3. Boxes Comerciais: a CECAP promoverá a construção e locação de unidades destinadas à implantação e funcionamento de serviços essenciais de abastecimento e comércio local.

Por oportuno, cabe-nos acrescentar que as condições de comercialização das unidades já concluídas, referentes ao núcleo habitacional Parque CECAP Jundiaí AI (480 apartamentos, conforme planilhas de comercialização cujas cópias anexamos ao presente) são bastante diversas daquelas estabelecidas para o empreendimento Jundiaí AII (736 apartamentos). Vale dizer que aquele primeiro empreendimento, que teve sua produção financiada com recursos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP e que foi construído pelas administrações anteriores à nossa gestão à frente da CECAP, foi realizado sob condições significativamente diversas daquelas atualmente operadas sob nossa direção. Assim, no tocante aos aspectos eminentemente financeiros, torna-se necessário esclarecer que os recursos toma-

Presidência

OF CECAP/P/022/80

- 4 -

dos junto à CEEESP, além de imporem a transferência de custos administrativos e financeiros mais elevados aos beneficiários finais, ainda implicam na obrigatoriedade de formação de poupança pelos mutuários, estabelecida ao nível de 10% do preço de venda das unidades. Ao mesmo tempo, releva informar que os projetos de arquitetura das edificações foram formulados de modo a que fossem produzidas unidades de padrão mais elevado, destinadas, evidentemente, a segmentos de média renda (acima de 5 salários mínimos mensais).

Já o núcleo Jundiaí AII, ora em fase final de aprovação pelo BNH, será produzido com recursos do PLANHAP, amplamente subsidiados e consoante projetos arquitetônicos ajustados à perspectiva de atendimento de camadas de baixa renda (até o máximo de 5 salários mínimos mensais). Tal orientação, vale reiterar, constitui-se na pedra angular da administração que ora presidimos e que visa voltar a plenitude da programação de obras desta Companhia ao atendimento das necessidades habitacionais das populações de baixa renda.

Sendo o que se nos apresenta, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Oscar Klabin Segall
Diretor Presidente

PARQUE CECAP JUNDIAÍ "A-II" - APARTAMENTOS

| <u>TÍPICO</u> | <u>Nº DE UNIDADES</u> | <u>VALOR FINANC.</u> (*) | <u>PRESTAÇÃO</u> | <u>R. F.</u> | <u>PRAZO</u> |
|---------------------------|-----------------------|---|------------------|------------------------|--------------|
| 2 D - 51 M2 | 388 | Cr\$ 268.330,00 | Cr\$ 2.040,00 | Cr\$ 9.761,00-SM 3,33 | 25 anos |
| 2 D - 51 M2 C/ GARAGEM | 140 | Cr\$ 273.907,00 | Cr\$ 2.137,00 | Cr\$ 9.761,00-SM 3,33 | 25 anos |
| 3 D - 63 M2 C/ GARAGEM | 208 | Cr\$ 316.089,00 | Cr\$ 2.560,00 | Cr\$ 11.377,00-SM 4,00 | 25 anos |
| <u>TOTAL</u> | 736 | (*) O financiamento ao beneficiário final corresponde a 100% do preço de venda das unidades, não havendo exigência de poupança, portanto. | | | |

OBS: VALORES PARA O 1º TRIMESTRE de 1.980

ASSESSORIA JURÍDICAPARECER N° 2.404CONSULTA N° 25 DO VEREADOR TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, no exercício da Presidência da Câmara, formula a esta Assessoria Jurídica consulta referente ao "quorum" necessário para a aprovação do projeto de lei que delimita o perímetro urbano.

RESPOSTA

1. A delimitação do perímetro urbano será feita por lei municipal, observados os requisitos do Código Tributário Nacional, conforme preceitua o art. 120 da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Esta Assessoria entende que a aprovação da lei, no caso, depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, presente a maioria absoluta dos membros da Casa.
3. Assim, se estiverem presentes 9 (nove) Vereadores (maioria absoluta), o projeto de lei será aprovado se obtiver o voto favorável de 5 (cinco) Vereadores (maioria dos presentes).
4. A dúvida que tem surgido a respeito do assunto se prende à idéia de que a alteração do perímetro urbano implica na alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Entretanto, a dúvida não tem qualquer procedência, pois uma coisa é a área em que o Plano atua (zona urbana) e outra bem diversa o próprio Plano. Pode-se alterar o Plano sem qualquer ligação com a delimitação perimetria da zona urbana. E a alteração da zona urbana não implica na alteração de nenhum dispositivo do Plano Diretor,

[Handwritten signature]



Parecer nº 2.404 da A.J. - fls. 2.

que atuará na zona urbana e será sempre o mesmo ainda que a zona urbana, como é normal, sofra ampliações, em virtude do crescimento da cidade e das zonas de expansão urbana.

5. Para se fazer, na zona rural, um plano de urbanização, é necessária a área mínima de 600.000 m², sem o que o plano não será aprovado pela Municípiolidade. Entretanto, essa exigência para urbanização da zona rural nada tem que ver com as exigências para a delimitação da zona urbana. O Código Tributário Nacional, no art. 32, § 1º, dá como requisito mínimo, na definição da zona urbana, a existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos seus incisos, construídos ou mantidos pelo poder público. Desde que haja abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários, ou rede de iluminação e escola primária, ou posto de saúde e meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, estará atendida a exigência mínima do Código Tributário Nacional. Compete ao legislador, apenas, constatar o atendimento destes requisitos mínimos, para a definição da zona urbana, sem qualquer alteração, seja do Plano Diretor, seja do Código Tributário, seja do Código de Obras. Tais códigos e o Plano Diretor terão ampliado o seu campo de atuação, toda vez que se ampliar a zona urbana, mas a ampliação desta não terá alterado nem o Plano Diretor, nem os referidos códigos. Por isso, a aprovação da lei dependerá mesmo da maioria simples dos presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 1.979

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ss.

202x315 ***



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS.
PROC 4452
14

PROJETO DE LEI N° 3 378

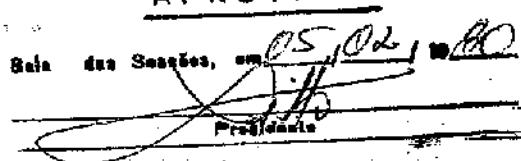
EMENDA N° 4

No art. 1º, após a expressão "COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP", ACRESCENTE-SE:

"no qual, necessariamente ^{serem construídas} /cinquenta por cento (50%) das unidades" serão vendidas a famílias com renda entre um (1) e três (3) salários mínimos, e "

Sala das Sessões, 05-02-80.


Ercílio Carpi.

| | |
|---|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| <u>APROVADO</u> | |
| Sala das Sessões, em | 05/02/80 |
|  | |
| Presidente | |



(Proc. nº 14.757 - L.D. nº 2.454)

PROJETO DE LEI Nº 3.378

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Para implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar termo de compromisso com a COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP -, no qual, necessariamente, cinqüenta por cento (50%) das unidades a serem construídas serão vendidas a famílias com renda entre um (1) e três (3) salários mínimos, e através do qual o Município assumirá o encargo de executar, às suas expensas, as obras necessárias para assegurar aos moradores do conjunto:

- água potável;
- esgoto sanitário;
- energia elétrica;
- escola, e
- unidade de saúde.

Art. 2º - Para permitir a regularização do conjunto habitacional já edificado, assim como a implantação do novo conjunto, a área de terreno abaixo descrita, de propriedade da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -, localizada na estrada velha Jundiaí-Campinas, fica incluída no perímetro urbano do Município: "Partindo do ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto "B"; daf deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 56905'NW e distância de 1.252,24 metros , até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daf deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 46923'NW e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto deflete ligeiramente à esquerda ,



(Proc. nº 14.757 - L.D. nº 2.454 - fls. 2)

seguindo em linha reta com rumo de 48902' NW e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto "F", donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 08905' NW e distância de 903,00 metros até encontrar o ponto "G"; daf deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 50915' NW e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto "M"; desse ponto deflete à direita seguindo pelo alinhamento da Estrada Municipal com uma distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto "H"; donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 47945' SE e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto "I"; desse ponto deflete à direita , seguindo por um córrego existente, numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto "J"; daf deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 55946' SE e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto "A", inicio da presente descrição. A descrição acima encerra uma área de 564.722,35m². -----

Art. 3º - A CECAP se obriga a iniciar as construções do novo núcleo residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - O descumprimento do contido neste artigo, implicará em indenização ao Município por parte da CECAP, pelos gastos havidos com as benfeitorias estabelecidas no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta (06/02/1980).

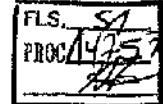
Elio Zillo,
Presidente.

*
ym



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



cópia

7

fevereiro

80

PM.2/80/1

14.757

Exmo. Sr.

Pedro Fávaro,

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

Para sanção desse Executivo, temos a honra
de encaminhar a V. Exa. os autógrafos do Projeto de Lei nº
3.378, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária
realizada no dia 05 do corrente mês.

Valemo-nos desta oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de respeito e apreço.

Elto Zilio,
Presidente.

anexo: duas vias da lei.

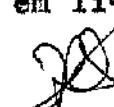
LEI Nº 2387, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Para implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar termo de compromisso com a COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES -CECAP-, no qual, necessariamente, cinquenta por cento (50%) das unidades a serem construídas serão vendidas a famílias com renda entre um (1) e três (3) salários mínimos, e através do qual o Município assumirá o encargo de executar, às suas expensas, as obras necessárias para assegurar aos moradores do conjunto:

- água potável;
- esgoto sanitário;
- energia elétrica;
- escola, e
- unidade de saúde.

Art. 2º - Para permitir a regularização do conjunto habitacional já edificado, assim como a implantação do novo conjunto, a área de terreno abaixo descrita, de propriedade da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP -, localizada na estrada veiga Jundiaí - Campinas, fica incluída no perímetro urbano do Município: "Partindo do ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto "B"; daf deflete à direita e segue em li-





fls.2

nha reta com rumo de 56°05' NW e distância de 1.252,24 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 46°23' NW e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto deflete ligeiramente à esquerda, seguindo em linha reta com rumo de 48°02' NW e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto "F", donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 08°05' NW e distância de 903,00 metros até encontrar o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 50°15' NW e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto "M"; desse ponto deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da Estrada Municipal com distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto "H"; donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 47°45' SB e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto "I"; desse ponto deflete à direita, seguindo por um córrego existente, numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 55°46' SB e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição. A descrição acima encerra uma área de 564.722,35 m².

Art. 3º - A CECAP se obriga a iniciar as construções do novo núcleo residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - O descumprimento do contido neste artigo, implicará em indenização ao Município por parte da CECAP, pelos gastos havidos com as benfeitorias estabelecidas no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei



fls.3

correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO) L
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias - do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

(RENE FERRARI)
Respondendo p/SNIJ

tdc

PLS. SS
PROV. MZS

Imprensa Oficial, 14/02/1980

LEI No. 2387, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. — Para implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar termo de compromisso com a COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS PO-

PULARES — CECAP —, no qual, necessariamente, cinqüenta por cento (50%) das unidades a serem construídas serão vendidas a famílias com renda entre um (1) e três (3) salários mínimos, através do qual o Município assumirá o encargo de executar, às suas expensas, as obras necessárias para assegurar aos moradores do conjunto:

- água potável;
- esgoto sanitário;
- energia elétrica;
- escola, e
- unidade de saúde.

Art. 2º. — Para permitir a regularização do conjunto habitacional já edificado, assim como a implantação do novo conjunto, a área de terreno abaixo descrita, de propriedade da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP —, localizada na estrada velha Jundiaí-Campinas, fica inclusa no perímetro urbano do Município: "Partindo do ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto "B"; daí desflete à direita e segue em linha reta com rumo de 56°05'NW e distância de 1.252,24 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto desflete à esquerda, seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí desflete à direita e segue em linha reta rumo de 46°23'NW e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto desflete ligeiramente à esquerda, seguindo em linha reta com rumo de 48°02'NW e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto "F", donde desflete à direita e segue em linha reta com rumo de 08°05' NW e distância de 903,00 metros, até encontrar o ponto "G1"; daí desflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 50°15' NW e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto "M"; desse ponto desflete à direita e seguindo pelo alinhamento da

Estrada Municipal com distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto "H"; donde desflete à direita e segue em linha reta com rumo de 47°45' e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto "I"; desse ponto desflete à direita, seguindo por um córrego existente, numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto "J"; daí desflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 55°46' SE e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição. A descrição acima encerra uma área de 564.722,35 m²".

Art. 3º. — A CECAP se obriga a iniciar as construções do novo núcleo residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único — O descumprimento do contido neste artigo, implicará em indenização ao Município por parte da CECAP, pelos gastos havidos com as benfeitorias estabelecidas no art. 1º.

Art. 4º. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo p/SNIJ

PUBLICADO
em 21/12/39

ANDAMENTO DO PROCESSO

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

ANEXOS

Feb. 1/28 - 26/12/79. ~~16~~ - fls. 25/45. 1/2/80 ~~fls.~~ fls. 46/55-
15/02/80

AUTUADO EM 10/12/79

Director Legislative